

CONTRATO FMS Nº 0003/2023

Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvras - SC e a Empresa JLIMA SAÚDE LTDA, para prestação de serviços médicos hospitalar, objeto deste processo. (Processo Licitatório nº 0032/2022 FMS - PE nº 0002/2022 FMS)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvras - SC**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC**, estabelecido na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvras – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 10.391.817/0001-91, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Gestora, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JLIMA SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Monte Castelo, nº 48, Bairro Santa Catarina, município de São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.674.824/0001-82, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jonatha Conceição Silva Lima, portador da Cédula de Identidade nº 65.130.279-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.333.942-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0032/2022 - FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0002/2022 - FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de pronto-atendimento hospitalar - Clínica Médica Geral, urgência e emergência, para trabalhar em regime presencial 24 (vinte quatro) horas, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvras – SC, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o termino da vigência.

2.2. O serviço deverá ser prestado no Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Rua 7 de Abril, nº 515, Centro, no município de Catanduvras/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços 10 (dez) dias, contados da homologação do processo licitatório, pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$971.880,00 (novecentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta reais)**.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	12	Men	JLIMA SAÚDE	Contratação de serviço de Plantão Médico 24 horas, serviços diários, distribuídas em todos os dias da semana e finais de semana, inclusive nos feriados e pontos facultativos, a ser prestado no pronto atendimento médico do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste município, respeitando a legislação trabalhista em vigor.	80.990,00	971.880,00
					TOTAL	R\$971.880,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

5.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

5.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

5.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

5.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

5.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

5.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

5.2. Cabe a **CONTRATADA**:

5.2.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato administrativo, com qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

5.2.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do fornecimento dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

5.2.3. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

5.2.4. Entende-se por serviço inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

5.2.5. Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

5.2.6. Ter na equipe técnica no mínimo um médico clínico geral, podendo ser sócio da empresa, na hipótese o vínculo deverá ser demonstrado através de Contrato Social, ou médico contratado como empregado mediante apresentação de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

5.2.6.1. Em ambos os casos (médicos na condição de sócio ou médico contratado) os profissionais deverão apresentar registro em Conselho Regional de Medicina;

5.2.7. Registro da empresa contratada em Conselho Regional de Medicina;

5.2.8. A empresa deverá efetuar a coordenação geral do Atendimento no Plano de Atendimento Médico, com disponibilidade diária no local para resolução dos problemas técnicos e administrativos;

5.2.9. Responsabilidade técnica sobre a contratação e disponibilização de médicos para assumir os plantões diurnos e noturnos do Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas nos períodos indicados nos itens anteriores;

5.2.10. Estabelecer e implantar protocolos de atendimento inicial das principais patologias clínicas e cirúrgicas a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas;

5.2.11. Realizar pequenas cirurgias;

5.2.12. Encaminhamento ou transferência de pacientes para outras unidades de referência, no caso do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município não dispor de aparato necessário;

5.2.13. Promover a orientação e atualização técnica periódica do pessoal (médicos, equipe de enfermagem e demais funcionários do hospital);

5.2.14. Atender os pacientes com a devida cortesia e urbanidade, prestando inclusive aos mesmos ou aos seus familiares, todas as informações necessárias para dar o melhor atendimento que o caso requer;

5.2.15. Não recusar atendimento, salvo quando comprovadamente impossibilitado por condições técnicas ou pela ausência de recursos materiais do Hospital;

5.2.16. Manter bom relacionamento com os demais profissionais da saúde que fazem parte do sistema de saúde do Município, visando a melhor qualidade de atendimento ao paciente;

5.2.17. Abster-se de fazer qualquer cobrança ou impor condições à prestação dos serviços e atender as demais normas e regulamentos emanados pela administração hospitalar;

5.2.18. Não utilizar as dependências e equipamentos do Hospital para assuntos particulares de qualquer natureza;

5.2.19. Não recusar-se a atender pacientes que residam fora do Município, e que estejam em trânsito por Catanduvas/SC.

5.2.20. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste processo licitatório, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos;

5.2.21. A contratada, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, deverá OBRIGATORIAMENTE, manter cadastro com todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, Sra. Giovana Carl e no seu impedimento, Sra. Marisete Luvison Marcon, as quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.302.0015.2032.3.3.90	102	05/2022	Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 31 de janeiro de 2023.

MARISETE LUVISON MARCON
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JONATHA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA
JLIMA Saúde Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: